

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004317/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019658/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.002398/2019-13  
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO LATINI;

E

MUNICIPIO DE IGARATA, CNPJ n. 46.694.147/0001-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CELSO FORTES PALAU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de abril de 2019 a 16 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Igaratá/SP**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

A Prefeitura Municipal poderá adotar a seguinte jornada de trabalho aos Servidores **lotados no Pronto Atendimento Antônia Ramos Priante**:

-Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada mensal de trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados ,que porventura coincida com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

-Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

- A jornada Especial de trabalho dos Servidoresda Prefeitura Municipal de Igaratá, **lotados no Pronto Atendimento Antônia Ramos Priante**, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7<sup>a</sup>. Inciso XIII, da Constituição Federal.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORARIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO**

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) , de segunda a sábado e de 100% ( cem por cento) nos domingos e feriados.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS**

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador que venha a cumprir a referida jornada. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 50% de hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores com a jornada de 30 (trinta) horas semanais que vierem a aderir a Jornada Especial de Trabalho de 12x36 será garantida 03 (três) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 50% de hora extra.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

As partes em comum acordo elegem o Foro de Jacareí-SP para dirimir qualquer duvida que possa vir a ocorrer.

E, por estarem justas e de acordo, o Poder Executivo e a Entidade Sindical acima mencionada firmam o presente Acordo Coletivo, contendo 07 (sete) cláusulas.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão o presente Acordo coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Jacareí, nos termos do Artigo 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivos e certidão.

MIGUEL ANGELO LATINI  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

CELSO FORTES PALAU  
Administrador  
MUNICIPIO DE IGARATA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DE IGARATÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DE IGARATÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.